CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

Câmara Mun. de Gurupi
03 DEZ. 2019
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1636/2019
Data: 02/12/2019 - Horário: 11:56
Legislativo - IND 418/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

INDICAÇÃO Nº418 DE 2019
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

Solicito que seja regulamentado a disponibilidade de conteúdo informativo/educativo sobre o trânsito, nas faturas de fornecimento de água na cidade de Gurupi.

Senhor Presidente,

Indico ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, que seja regulamentado a matéria supra.

JUSTIFICATIVA

Os questionamentos sobre como ser um cidadão consciente são cada vez mais constantes e indispensáveis, embora em nosso país democrático existem normas a fim de regulamentar e organizar a convivência em sociedade que, mais do que limitar as atitudes dos cidadãos, servem para que todos os direitos das pessoas sejam respeitados, há um ponto que apresenta inúmeros problemas atualmente devido à falta de conscientização da população, que é o trânsito.

Diariamente muitas pessoas se deparam com a obrigação de enfrentar problemas causados pelo trânsito. Na realidade, tais complicações são causadas pelos agentes que o compõe, começando pelos pedestres e se estende até os condutores de veículos automotores de grande porte.

Quando utilizamos a via pública, nós cidadãos representamos uma parte do trânsito e, como tal, precisamos considerar a existência de normas que organizam o fluxo de pessoas e veículos pelas vias públicas. A responsabilidade de fazer com que tudo ocorra bem nas ruas é de todos e, tomadas as medidas de segurança cabíveis a cada um, certamente teremos cidadãos mais conscientes e um trânsito mais seguro.

Portanto a presente indicação tem como finalidade apresentar para todo cidadão gurupiense que recebe sua fatura de fornecimento de água mensal em sua residência informativo de conscientização de trânsito, embora existem vários meios de comunicação virtual, como rede social e as blitz educativas promovidas pelos órgãos competentes realizadas em nosso município,

Na oportunidade, anexamos junto à proposta o **Projeto de Lei nº 44/2019** de autoria deste parlamentar, protocolado em 14/05/2019, do qual se encontra ainda em fase de análise por esta casa legislativa.

Diante do que foi consignado, solicitamos atenção dos nobres vereadores e as devidas providenciam do Poder Executivo Municipal.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 02 dias do mês de dezembro de 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1018/2019
Data: 14/05/2019 - Horário: 08:39
Legislativo - PLO-L 44/2019
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 44 /2019.

Dispõe sobre a reserva de espaço nas faturas de água para a divulgação de imagens ilustrativas e informações sobre educação no trânsito no Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º As faturas de fornecimento de água, enviadas aos consumidores deverão ter espaço reservado para divulgação de imagens ilustrativas e informações sobre educação no trânsito no Município de Gurupi.

Parágrafo único. As faturas de fornecimento de água deverão trazer as imagens e informações sobre educação no trânsito mencionadas no "caput" deste artigo.

Art. 2º O descumprimento do disposto no "caput" do artigo 1º, por parte da concessionária de serviço público, ocasionará punição prevista em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência ao estabelecido no "caput" do artigo 2º, a punição será aplicada em dobro.

Art. 3º As empresas públicas e privadas que prestam estes serviços públicos, deverão por meio de resolução, a ser elaborada em um prazo de 90 (noventa dias) pelo poder público, especificar os critérios adequados para o cumprimento do disposto no "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 13 dias do mês de Maio de 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77410-010 Gabinete 03 TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.
ver.andrecaixeta@gmail.com
www.gurupi.to.leg.br

JUSTIFICATIVA

Estatísticas de mortes e acidentes no trânsito nos assombram todos os dias. Isso em todos os lugares do Brasil. Acreditamos que a educação pode mudar isso ou, ao menos, amenizar, estes números. Apesar dos programas educativos promovidos pelos órgãos responsáveis pelo controle do trânsito, a impressão que temos é a de que o comportamento de significativa parcela dos motoristas brasileiros no volante não prima pela cortesia, civilidade e respeito às normas de tráfego.

Todavia, julgamos que o direcionamento desses valores para o ato de dirigir veículos automotores constituiria grande avanço na formação de cidadãos mais plenos e na consolidação da paz no trânsito.

Portanto a divulgação de imagens ilustrativas e informações sobre educação no trânsito por esta concessionaria de água com, o conhecimento das regras do trânsito é necessário não apenas aos condutores, mas também aos demais atores do trânsito, como pedestres e passageiros, isso desde a infância. O conhecimento do trânsito pela população pode colocá-la, como pedestre, a salvo de diversos perigos.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos 13 dias do mês de Maio de 2019.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB